



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete da Governadora*

MENSAGEM N° 69 /GG

Teresina (PI), 14 de SETEMBRO de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

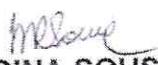
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional com fonte de recursos oriundos de cancelamento de restos a pagar referentes às operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. (Lei nº 7.377 de 11 de maio de 2020) e ao Banco Itaú S.A. (Lei 7.555 de 12 de agosto de 2021)."***

O Projeto de Lei tem por finalidade permitir que os recursos oriundos de cancelamentos de restos a pagar possam ser utilizados ainda no exercício de 2022, visto que algumas obras da carteira da operação de crédito não avançaram em sua execução, conforme o cronograma previsto. As anulações de restos a pagar geram disponibilidade financeira que, em princípio, somente poderiam ser utilizadas no exercício seguinte, quando da apuração do superávit financeiro no fechamento contábil do exercício. Diante disso, com vistas a dar mais eficiência na aplicação dos recursos dessas operações de crédito, faz-se necessária a abertura de créditos adicionais, na forma autorizada pelo presente Projeto de Lei, de modo a permitir a existência de dotação orçamentária ainda no orçamento de 2022, para atender a obras que tenham um cronograma de execução mais adequado.

Assim, a fim de que os instrumentos de planejamento guardem as devidas proporções e que ocorra a devida continuidade no exercício de 2022, é imprescindível a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, dada a relevância da matéria para o Estado.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


MARIA REGINA SOUSA
GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete da Governadora*

PROJETO DE LEI N° 42 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional com fonte de recursos oriundos de cancelamento de restos a pagar referentes às operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. (Lei nº 7.377 de 11 de maio de 2020) e ao Banco Itaú S.A. (Lei 7.555 de 12 de agosto de 2021).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os recursos oriundos de cancelamento de restos a pagar referentes às despesas financiadas com recursos das operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. (Lei nº 7.377 de 11 de maio de 2020) e ao Banco Itaú S.A. (Lei 7.555 de 12 de agosto de 2021), no exercício de 2022, desde que não tenham sido comprometidos, poderão ser utilizados como fonte para a abertura de créditos adicionais nesse mesmo exercício, com sua equiparação ao superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros a que se refere o **caput** deste artigo deverão ser utilizados até 31 de dezembro de 2022, com respeito à vinculação deles.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no exercício corrente, de crédito adicional suplementar com a fonte de recursos a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de SETEMBRO de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wanda" followed by a surname.